

COLEÇÃO DAS LEIS

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DE

1934

VOLUME IV — 2ª PARTE

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

(JULHO)



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL * 1936

DECRETO N. 24.716 — DE 13 DE JULHO DE 1934

Modifica a redação do art. 6º do Regulamento para o Conselho Superior e Caixa Geral de Economias da Guerra

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição constante do artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica redigido pela forma que se segue o artigo 6º do Regulamento para o Conselho Superior e Caixa Geral de Economias da Guerra, anexo ao decreto n. 22.139, de 25 de novembro de 1932:

“Art. 6.º O Conselho terá uma Secretaria que funcionará junto ao gabinete do ministro da Guerra e será dirigida por um capitão ou major dos Quadros de Intendência, como secretário do Conselho, nomeado pelo Ministro.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.717 — DE 13 DE JULHO DE 1934

Indulta os militares incurso nos arts. 113, 114 (preambulo), 115, 143, 152 (preambulo) e 153 do Código Penal da Armada

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição constante do artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º São indultados os criminosos primários, militares, já condenados por qualquer dos crimes previstos nos arts. 113, 114 (preambulo) 115, 143, 152 (preambulo) e 153 do Código Penal da Armada.

Art. 2.º São indultados os que estejam, pela primeira vez, respondendo a processo por qualquer dos crimes referidos no artigo antecedente.

Art. 3.º São indultados os desertores e insubmissos, presos, sentenciados e por sentenciar, e os que se apresentarem

dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação d'êste decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.718 — DE 13 DE JULHO DE 1934

Promulga os actos firmados entre o Brasil e varios paizes, em Madrid, aos 10 de novembro de 1931, por occasião do Terceiro Congresso postal panamericano

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo approvado os seguintes actos, assignados em Madrid, a 10 de novembro de 1931, por occasião do Terceiro Congresso postal panamericano entre o Brasil e os varios paizes que formam a União Postal das Americas e Espanha: Convenção; Protocollo Final da Convenção; Regulamento de Execução; Disposições relativas ao transporte da correspondencia por via aerea; Votos do Congresso; Accôrdo sobre encomendas postaes; — e, havendo-se effectuado o deposito do instrumento brasileiro de ratificação dos ditos actos no Ministerio de Estado, na mesma capital, a 24 de abril do anno corrente:

Decreta que os referidos actos, apensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.